
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Aviso n.º 56/2013 de 13 de Agosto de 2013

Sofia Machado Couto Gonçalves, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou, na sua 5.ª sessão ordinária, realizada a 27 de dezembro de 2012 a suspensão parcial do plano diretor municipal de Angra do Heroísmo e de estabelecimento de medidas preventivas.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a suspensão parcial do plano diretor municipal e de estabelecimento de medidas preventivas.

8 de agosto de 2013 - A presidente da Câmara Municipal. - *Sofia Machado Couto Gonçalves.*

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Considerando que, é da responsabilidade das autarquias fomentar e dinamizar a prática desportiva, bem como promover atividades sociais e culturais, em cooperação com os organismos da Região;

Considerando que, esta edilidade tem vindo ao longo dos tempos, a apoiar a formação, bem como a atividade desportiva desenvolvida pelos clubes e associações desportivas com sede no Concelho, em prol do desenvolvimento e promoção do desporto, entre outras atividades sociais e culturais;

Considerando que, através das atividades desportivas, sociais e culturais desenvolvidas pelas coletividades do Concelho o nome da Cidade de Angra do Heroísmo é levado mais longe no panorama regional e nacional;

Considerando que, mediante a prática de desporto, entre outras atividades, os jovens e as populações adquirem hábitos de vida saudáveis;

Considerando que, o Município possui um terreno na freguesia do Posto Santo, no qual se encontra já implantada a escola básica daquela freguesia, e no qual se pretende construir o citado pavilhão;

Considerando que, de acordo com a classificação da Planta de Ordenamento do PDM este terreno encontra-se inserido em espaço Urbano Exterior à Cidade e em espaço Urbanizável Exterior à Cidade e que, aplicando os parâmetros urbanísticos referentes a essas classes de espaços constantes do seu Regulamento, não se afigura viável a implantação desse pavilhão com as áreas mínimas de jogo legalmente exigíveis. Num terreno com a área de 5108 m², pretende-se implantar um pavilhão desportivo com uma área de jogo de 800 m², acrescida das áreas para bancadas, balneários e restantes espaços afetos ao funcionamento do edifício, somada à área das edificações já existentes, de aproximadamente 930 m².

Considerando que apenas após esta suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas será possível a elaboração do projeto para a construção do edifício em referência, sujeito a todas as restantes condicionantes legais e regulamentares aplicáveis, e adotando as melhores soluções técnicas, estéticas e funcionais para o efeito, interessa proceder-se à suspensão de todos os parâmetros urbanísticos aplicáveis para aquele prédio, conforme

estabelecidos nos números 4 dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento do PDM, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da atividade desportiva com a estratégia de desenvolvimento municipal definida para o sector.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações Bovinas da Região Autónoma dos Açores, veio responder às orientações da política agrícola e de incentivos comunitários.

Sendo certo que recentemente o município de Angra do Heroísmo tem recebido um conjunto significativo de pedidos de licenciamento de edificação de edifícios de apoio às explorações agrícolas de acordo com o enquadramento normativo supra citado.

Ora, da apreciação dos processos apresentados para o licenciamento municipal dessas edificações, verifica-se que a maioria dos pedidos incide em espaços classificados no PDM como "Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Regional" e "Espaço Agrícola Não Integrado na Reserva Agrícola Regional".

De acordo com as disposições regulamentares do PDM em vigor que incidem sobre as supra citadas classes de espaços, verifica-se que os parâmetros de edificação consagrados nessas normas impedem a edificação de quaisquer edificações com área de construção superior a 300 m2 de área total de construção.

Considerando a importância estratégica do sector agropecuário no desenvolvimento do Concelho, bem como o risco de perda dos apoios comunitários que viabilizam as reconversões propostas para o sector considera-se imperativo proceder à suspensão parcial do PDM em vigor de forma a possibilitar a viabilização das obras em referência.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da atividade agropecuária nos termos da estratégia de desenvolvimento regional definida para o sector e a concretização dos indicadores de edificabilidade para as construções de apoio à atividade agropecuária estabelecidas no PDM em vigor.

Atendendo à importância estratégica do atrás exposto no desenvolvimento do Concelho, considera-se estarem reunidas as condições para se proceder à suspensão parcial do PDM em vigor, de forma a viabilizar as operações em questão.

A proposta de suspensão parcial e medidas preventivas foi de acordo com a lei, objeto de parecer da Direção Regional da Organização e Administração Pública.

Assim nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 133.º e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, propõe-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem por objeto a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificada pela retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.^a

série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro, e alterado parcialmente pela suspensão do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – A suspensão abrange o n.º 4 do artigo 12.º e o n.º 4 do artigo 14.º do regulamento do PDM, quanto ao pavilhão desportivo do Posto Santo.

2 – A suspensão abrange a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 29.º e a alínea do n.º 1 do artigo 30.º do regulamento do PDM, quanto às instalações de apoio à atividade agrícola.

3 – A suspensão abrange especificamente a planta de ordenamento do PDM e os espaços referidos nos números anteriores, representados nos anexos I e II, e sobre as disposições aplicáveis às referidas áreas.

Artigo 3.º

Finalidade

1 – A construção de um pavilhão desportivo na freguesia do Posto Santo.

2 – A construção de instalações de apoio à atividade agrícola com área superior a 300 m² de área de construção.

Artigo 4.º

Medidas Preventivas

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A de 11 de novembro, delimitadas na planta em anexo.

Artigo 5.º

Âmbito material

1.A construção de um pavilhão desportivo multiuso na freguesia do Posto Santo fica dependente de parecer vinculativo da Direção Regional do Desporto e limitada a um índice de implantação máximo de 0,6, a uma cêrcea máxima de 12 metros e ao afastamento mínimo de 3 metros aos limites do lote.

2.Nas áreas objeto de suspensão respeitante a toda a área do Concelho integrada nas categorias de Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Regional e Espaço Agrícola Não Integrado na Reserva Agrícola Regional, as obras de construção, reconstrução e ampliação de edifícios com área de construção total superior a 300 metros quadrados ficam limitadas a um índice de implantação máximo de 0,25.

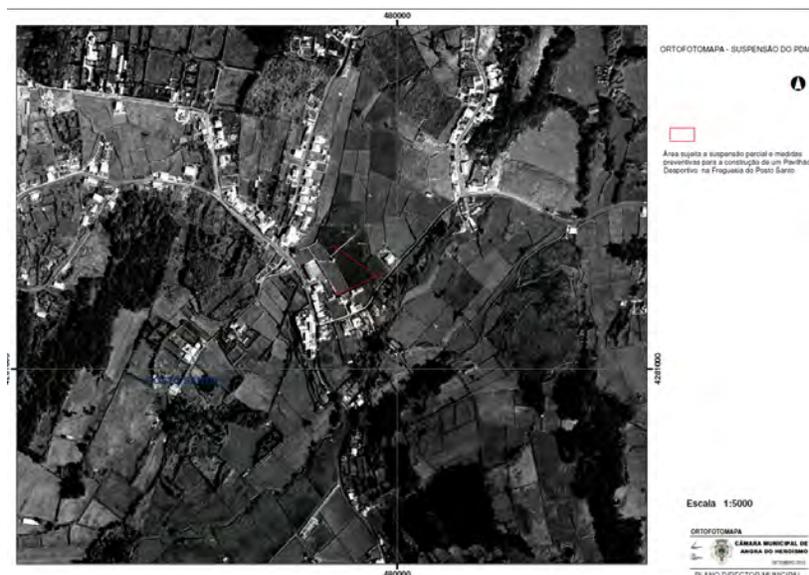
3.O disposto nos números anteriores não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei.

Artigo 6.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, se tal se considerar necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

Anexo I



Anexo II

